



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 60/2022

Concorrência Pública nº 01/2022.

Assunto: Processo Licitatório de Concorrência Visando a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Ref.: Questionamento enviado pela empresa Engibras Engenharia S/A em 22 de dezembro de 2021.

Vistos.

No âmbito da manifestação apresentada, Vossas Senhorias questionam a escolha desta Administração em relação ao tipo de licitação “técnica e preço”, destacando que ela não seria adequada para projetos dessa natureza.

Nesse contexto e em respeito aos questionamentos trazidos por Vossas Senhorias, apresentados os seguintes esclarecimentos.

No âmbito da análise técnica realizada por esta Administração, tem-se que a concessão é uma contratação de longo prazo, tendo como objeto serviços de relevância para a população, que englobam atividades de maior complexidade técnica e investimentos significativos. Daí a importância de avaliação, por um lado, dos aspectos técnicos envolvidos na prestação dos serviços (os quais podem trazer benefícios e vantagens à Administração Pública e, em última instância, aos usuários), tendo em vista que as soluções a serem propostas deverão atender a área de abrangência da prestação dos serviços, considerando o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente, bem como os sistemas de abastecimento coletivo.

Todavia, o valor das tarifas cobradas dos usuários também deve ter relevância para garantir o interesse público e o acesso da população aos serviços públicos; daí a sugestão de, por outro lado, o menor preço também ser levado em conta como critério de julgamento.

O fato é que não pode a Administração colocar em risco os serviços de saneamento, permitindo que empresas sem a devida qualificação técnica possam assumir o serviço de água e esgotamento sanitário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Esse fato se torna ainda mais grave por conta das elevadas metas de universalização impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

E não é só. Os serviços de saneamento, em especial o tratamento, reservação e distribuição da água, devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois, além de ser um bem fundamental, encontra-se escasso, ou seja, o Licitante assumirá um serviço por deveras delicado e precioso. Deverá tratar o bem, armazenar e distribuir, evitando perdas, pois como é notório a água é escassa.

Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, também deverá o futuro operador comprovar expertise, uma vez que não bastará a coleta, mas deverá o esgoto ser completamente tratado, de forma a possibilitar o descarte dentro dos parâmetros legais.

Com isso, verifica-se que o objeto da futura concessão configura um serviço extremamente técnico, que envolve profissionais de diversas áreas, tais como: engenheiros, químicos, profissionais da área da saúde, entre outros. Daí a necessidade de se atribuir nota técnica com peso maior do que ao preço.

Outrossim, o fato de o preço ter um peso inferior à técnica não significa que a Administração permitirá que o serviço se torne custoso para os munícipes. Pelo contrário, o termo de referência da licitação informará a tarifa teto, ou seja, não será admitido preço superior àquele informado pelo Poder Concedente.

Ainda quanto ao preço, cumpre destacar que a modicidade tarifária está sendo garantida, pois será mais bem pontuado aquele licitante que oferecer maior desconto sobre a tarifa teto indicada no termo de referência.

Por fim, cumpre destacar que a adoção de peso 70 para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços se encontra em harmonia com o disposto no inciso I, § 2º, do artigo 46, da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a atribuição de maior pontuação às propostas técnicas.

Ademais, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) vem admitindo a possibilidade de a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Administração Pública se valer do critério de julgamento técnica e preço para projetos dessa natureza – envolvendo serviços de água e esgotamento sanitário.

Em recente pronunciamento, o TCE/SP, no âmbito da Representação TC nº 2625/989/20, de relatoria do Em. Relator EDGARD CAMARGO RODRIGUES, reconheceu expressamente que o emprego de critério de julgamento que conjuga técnica e preço encontra respaldo na Lei Federal n.º 8.987/955, sendo aceita pela jurisprudência do TCE/SP. Da mesma forma, reconheceu que vem sendo permitida a ponderação de pontuação de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta comercial:

“Dando seguimento, o emprego de critério de julgamento que conjuga técnica e preço (valor da tarifa), encontra respaldo no artigo 15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/955, sendo aceita pela jurisprudência deste Tribunal para objetos da espécie. Igualmente vem sendo permitida a ponderação de pontuação de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta comercial, desde que inexistentes fatores que desnaturem indevidamente referida proporção, os quais não se fazem presente no caso que ora se apresenta. Nesse caminho, confira-se o julgamento do processo n.º TC-018091.989.18-6, em Sessão Plenária de 10/10/2018, sob minha relatoria, que apreciou edital de licitação que visava igualmente a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

Por essa razão e calcado no entendimento que vem sendo manifestado pelo TCE/SP, entende-se que o tipo de licitação “técnica e preço” se mostra a mais adequada para se obter a proposta mais vantajosa e segura para a municipalidade.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de janeiro de 2022.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Prefeito Municipal